DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1532/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11325/2014
PROTOCOLO	: 1525711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2014
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATADA	: COMERCIAL T & C LTDA
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS
VALOR DO CONTRATO	: R$ 47.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BICICLETAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 114/2014**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e a empresa ***COMERCIAL T & C LTDA***., objetivando a aquisição de bicicletas para os Agentes Comunitários, Agentes de Endemias e a Vigilância Sanitária/GESAU, com valor contratual de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Insta salientar que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 80/2014, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 114/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G-MJMS-356/2015** (pp. 163/165).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade e legalidade da execução financeira reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE - 15132/2017 (pp. 249/256), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 479/2018 (pp. 257/258), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	47.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	9.880,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	37.620,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	37.620,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	37.620,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 114/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl